**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.153/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 039/2024**

**CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA DEUSAMAR RIBEIRO DE SOUSA 45175322320 , NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**,inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.178/0001-80, com sede na: RUA MARTINS DOS SANTOS – PRAÇA DA PREFEITURA – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI,TELEFONE: 89 – 3570-1473 neste ato representado pela Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, doravante denominada**CONTRATANTE** e por outro a empresa **DEUSAMAR RIBEIRO DE SOUSA 45175322320** ,inscrita no CNPJ sob Nº. **22.806.104/0001-20** , sediada na: AV SEBASTIAO LEAL, Nº 4086, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000 ,Telefone: (89) 9930-0755,E-mail: danrleyrodrigues22@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) DEUSAMAR RIBEIRO DE SOUSA, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, portador(a) da Carteira de Identidade nº 451.753.223-20,expedida pela SSP/PI E CPF Nº 451.753.223-20, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI , do Pregão Eletrônico nº 039/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 104/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição,em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente instrumento é o **PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI (ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24)**, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo administrativo nº.104/2024, Procedimento nº.039/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:

**PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | PREÇO UNITÁRIO (R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Remendo de pneu R-13 | 20 | UND | R$ 21,67 | R$ 433,40 |
| 2 | Remendo de pneu R-14 | 20 | UND | R$ 21,67 | R$ 433,40 |
| 3 | Remendo de pneu R-15 | 20 | UND | R$ 21,67 | R$ 433,40 |
| 4 | Remendo de pneu R-15 caminhonete | 30 | UND | R$ 30 | R$ 900,00 |

*Continua na próxima página*

*Continuação da tabela*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Remendo de pneu R-16 | 20 | UND | R$ 30 | R$ 600,00 |
| 6 | Vulcanização aro R-13 | 30 | UND | R$ 53,33 | R$ 1.599,90 |
| 7 | Vulcanização aro R-14 | 30 | UND | R$ 53,33 | R$ 1.599,90 |
| 8 | Troca de pito | 25 | UND | R$ 23,33 | R$ 583,25 |
| 9 | Vulcanização aro R-16 caminhonete | 30 | UND | R$ 70 | R$ 2.100,00 |
| 10 | Conserto de pneu carro de mão | 20 | UND | R$ 10 | R$ 200,00 |
| 11 | Conserto de pneu motocicleta | 15 | UND | R$ 21,67 | R$ 325,05 |
| 12 | Remendo de pneu R-17.5 | 40 | UND | R$ 45 | R$ 1.800,00 |
| 13 | Remendo de pneu R-920 | 40 | UND | R$ 51,67 | R$ 2.066,80 |
| 14 | Remendo de pneu 1000x20 ônibus | 30 | UND | R$ 51,67 | R$ 1.550,10 |
| 15 | Remendo de pneu 275.22.5 ônibus | 35 | UND | R$ 71,67 | R$ 2.508,45 |
| 16 | Vulcanização pneu 275.22.5 onibus | 50 | UND | R$ 100 | R$ 5.000,00 |
| 17 | Conserto de pneu aro R-24 patrol | 20 | UND | R$ 266,67 | R$ 5.333,40 |
| 18 | Conserto de pneu retroescavadeira | 15 | UND | R$ 266,67 | R$ 4.000,05 |
| 19 | Conserto de pneu 1000x20 caçamba | 25 | UND | R$ 51,67 | R$ 1.291,75 |
| 20 | Conserto de pneu do micro-ônibus | 20 | UND | R$ 71,67 | R$ 1.433,40 |
| 21 | Vulcanização de pneu de patrol | 20 | UND | R$ 300 | R$ 6.000,00 |
| 22 | Vulcanização de pneu de micro-onibus | 30 | UND | R$ 100 | R$ 3.000,00 |
| 23 | Conserto de pneu dianteiro retroescavadeira | 15 | UND | R$ 100 | R$ 1.500,00 |
| 24 | Vulcanização de pneu retroescavadeira | 25 | UND | R$ 300 | R$ 7.500,00 |
| TOTAL DOS ITENS | | | | | R$ 52.192,25 |

*Fim da tabela*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo administrativo nº.104/2024, Procedimento nº. 039/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dos recursos provindos do ICMS – FPM – FME - FMAS – FMS - E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único**: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA**

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

**CLÁUSULA SEXTA**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados a prestação de serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA**

O valor contratado é de R$ R$ 52.192,25 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal,

INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo Segundo:** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1°(primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

## CLÁUSULA NONA

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará pelo prazo O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO., contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. AGAMENON NERES DOS SANTOS,PORTADOR DO CPF Nº 845.436.123-53.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica designado como Fiscal do Contrato a Srª. DANIELE FERNANDES DE SOUSA , PORTADORA DO CPF Nº.083.547.093-88 .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

**Baixa Grande do Ribeiro -PI, 26 DE JULHO DE 2024 .**

**JOSÉ LUIS SOUSA**
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

Deusamar Ribeiro de Sousa

**DEUSAMAR RIBEIRO DE SOUSA 45175322320**
**CNPJ Nº 22.806.104/0001-20**
**CONTRATADA**

**AGAMENON NERES DOS SANTOS**
**GESTOR DO CONTRATO**

Daniele Fernandes de Sousa

**DANIELE FERNANDES DE SOUSA**
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº: